



Autógrafo nº 68/2026

Protocolo 950 Envio em 25/08/2026 09:43:40

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Institui o Programa Municipal “Palmital On - Saúde Digital”, destinado à ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde por meio de ferramentas digitais, teleorientação em saúde e mecanismos de transparência das informações da rede municipal de saúde.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA*:-

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o Programa Municipal “Palmital On - Saúde Digital”, com a finalidade de promover a modernização dos serviços públicos de saúde, ampliar o acesso da população às informações e serviços da rede municipal e incentivar a utilização de ferramentas tecnológicas para atendimento e orientação aos usuários do sistema municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – facilitar o acesso da população aos serviços municipais de saúde;
- II – ampliar a transparência das informações relativas ao atendimento da rede municipal;
- III – promover ações de teleorientação e educação em saúde;
- IV – reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários às unidades de saúde;
- V – contribuir para a melhoria da gestão dos serviços públicos de saúde;
- VI – estimular a utilização de recursos tecnológicos para acompanhamento e acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º O Programa poderá disponibilizar, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal:

- I – plataforma digital, aplicativo ou sistema eletrônico para acesso dos usuários aos serviços municipais de saúde;
- II – serviço de teleorientação em saúde para informações preventivas, educativas e de acolhimento inicial;



III – consulta de informações relativas a consultas, exames e procedimentos agendados;

IV – acesso a campanhas de vacinação e ações de saúde pública;

V – envio de comunicados, lembretes e notificações aos usuários cadastrados;

VI – consulta de informações sobre disponibilidade de medicamentos na rede municipal;

VII – divulgação de informações relacionadas às filas de espera para consultas, exames e procedimentos, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º A teleorientação em saúde terá caráter exclusivamente informativo, preventivo e educativo, não substituindo consultas médicas presenciais, diagnósticos clínicos ou atendimentos de urgência e emergência.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – a legislação referente à proteção de dados pessoais;

IV – as normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas, universidades, entidades de pesquisa e órgãos governamentais para viabilizar os objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

